PREFEITURA DE
BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

DECRETO Nº 2.359, DE 25 DE MAIO 2018

Decreta situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva e dá outras providências.

FERNANDO LOPES DA SILVA, prefeito do Município de Boituva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 63, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustíveis;

Considerando o princípio da economicidade prevista no artigo 327 da Constituição Federal de 1988 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais, como é o caso da saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Boituva, a partir da publicação deste expediente e vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para área essencial, qual seja, saúde.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

§1º As aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecidos pelo município, ficarão suspensos.

§2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do Executivo Municipal.

Art. 2º – Os serviços da área de saúde e o recolhimento de resíduos, em razão de saúde pública, terão sua continuidade dentro de programação a ser realizada.

Art. 3º – Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Executivo Municipal.

§1º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais somente para as medidas de extrema urgência acima citados

§2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

§3º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos em tramitação na Prefeitura de Boituva.

Art. 4º – As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 28 de maio de 2018, podendo ser antecipado ou prorrogado automaticamente para os dias subsequentes a continuidade da calamidade.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

PREFEITURA DE
BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

DECRETO Nº 2.360, de 28 de maio de 2.018.

Altera o Decreto 2.359/2018 situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva e dá outras providências.

FERNANDO LOPES DA SILVA, prefeito do Município de Boituva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 63, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustíveis;

Considerando o princípio da economicidade prevista no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais, como é o caso da saúde;

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto 2.359 de 25 de maio de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

"Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Boituva, a partir da publicação deste expediente e vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para área essencial, qual seja, saúde."

Art. 2º – Fica incluído no art. 4º o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Fica estabelecido que os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de Boituva deverão comunicar a Prefeitura de Boituva acerca do recebimento de combustível e dar preferência aos veículos destinados a saúde incluindo o Hospital São Luiz, segurança no âmbito municipal, civil e militar e transporte público.

Art. 3º – Fica ainda nomeado a Comitê de Gerenciamento de Situação de Emergência, que será composta pelos seguintes membros:

Fábio Augusto Casemiro da Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo
Secretário Municipal de Finanças

Sidney Bom
Presidente da Câmara de Vereadores de Boituva

Marcos Reginaldo Caldeira
Diretor de Departamento – Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE
BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

Ivanilson Ferreira Barbosa

Coordenador COMDEC

Rosemia Cecilia dos Anjos de Oliveira

Chefe de Divisão de Transporte Sanitário – Secretaria Municipal da Saúde

Reinaldo Zacarias

Comandante da Base de Bombeiros Boituva

Leonardo Araújo da Silva

Comandante da Guarda Civil Municipal

Thiago Paula de Jesus

Advogado – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º – De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.05.2018.

Prefeitura de Boituva, 28 de maio de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP